



TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO

CONVÊNIO Nº 01/2023

Termo de Convênio que entre si celebram o **Município de Pirpirituba** e a **Associação dos Produtores Rurais de Dois Irmãos**, objetivando o roço de mato dos seguintes trechos:

TRECHOS	Descrição (trecho)	Extensão Total (m)	Área Total* (m ²)
39	Acesso capela Acesso ao santuário Nsra. de Fátima	740	1776,00

O MUNICÍPIO DE PIRPRITUBA, pessoa Jurídica de direito Público, com sede localizada na Rua Professor Felix Cantalice, 133, Centro, Pirpirituba-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.789.299/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos, Rinaldo da Costa Barbosa, RG nº 3.645.733, CPF nº 094.822.264-61. doravante nomeado de CONVENIENTE, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DOIS IRMÃOS, entidade de rural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.365.815/0001-25, com sede no Sítio Dois Irmãos, zona rural de Pirpirituba-PB, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Célio Roberto Sinésio da Silva**, RG nº 0016838412 SSP/PB, CPF nº 065.126.168-63, doravante designada simplesmente ENTIDADE CONVENIADA, celebram o presente convênio, com fulcro na lei municipal 257/2022, e na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de desenvolver os serviços de roço manual de mato nas estradas vicinais do município

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento do serviço de roço manual de mato nas laterais das estradas vicinais, com roçadeira manual ou à gasolina, sem fornecimento do equipamento necessário para execução do serviço, no sentido paralelo ao da via, com largura mínima de 1,2m (um metro e vinte) a partir do limite de cada lado da via, em todo trecho acima definido, de acordo com delimitação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e plano de trabalho aprovado por ambos;
- II. Notificar a Conveniada por escrito da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas entidades Conveniadas em relação ao objeto do Contrato;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do convenio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da conveniada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- V. Pagar à conveniada o valor resultante da prestação do serviço, na forma dos termos acordado;
- VI. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do convenio, se não abordadas no Termo de Convenio, Plano de trabalho ou qualquer outro instrumento;
- VII. Aplicar à conveniada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE CONVENIADA:

- I. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Conveniente, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- III. Executar os serviços conforme especificações do plano de trabalho, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV. Elencar sócios e membros ativos com a entidade, e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- VI. Instruir seus membros quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- VII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação



dos serviços;

- VIII. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- IX. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de convenio;
- XI. Indicar, logo após a assinatura do convenio e sempre que ocorrer alteração, um membro com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao convenio, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- XII. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A SER PAGO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. O valor a ser recebido pelo trecho conveniado está estabelecido no **Anexo I deste termo**:

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
TRECHOS	Descrição (trecho)	Extensão Total (m)	Área Total* (m ²)	Área Total (ha)	Coefficient e de Cálculo**	Valor Base
Acesso Capela	Acesso ao Santuário Nsra. de Fátima	740	1776,00	0,18	0,31	R\$ 550,56

- II. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE CONVENIADA, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666.
- III. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 60 dias, contados a partir de 12 de maio de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE CONVENIADA prestará contas ao Município, da seguinte forma:

- I. Prestação de contas se dará em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço conveniado, mediante apresentação de relatório de comprovação atividades desenvolvidas e execução total do serviço.
- II. Acaso a entidade conveniada não efetue a prestação de contas na data aprezada ou não haver constatação de não execução do serviço acordado, total ou parcialmente, fica o MUNICÍPIO autorizado a não repassar os valores acordados neste convenio até a efetiva prestação ou regularização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O Presente instrumento terá como responsáveis:

- I. O secretário de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que irá exercer a administração dos convênios, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar os prazos de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- II. O secretário de Administração irá exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar o Cumprimento da execução do Plano de trabalho, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a conveniada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, etc.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser renunciado mediante notificação prévia de 15 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas



cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- I. FICA eleito o foro da comarca de Guarabira para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.
- II. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.
- III. 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapituba-PB, 12 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA-PB
RINALDO DA COSTA BARBOSA

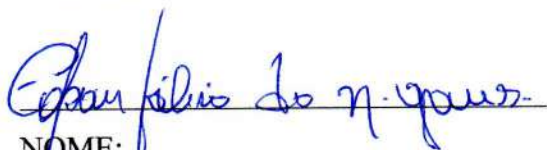
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS


ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DOIS IRMÃOS

CÉLIO ROBERTO SINÉSIO DA SILVA

PRESIDENTE

Testemunhas:


NOME:

RG:

CPF: 066.348.484-75


NOME:

RG:

3.784.036

CPF: 101.689.474-04